



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº: 00244.000065/2026-30

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: Edital 90.005/2026 – 5/2026

RECORRENTE: LOGPRO Serviços Administrativos para Terceiros Ltda.

RECORRIDA: Soluções Pública & Privada de Pagamentos S/A.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões de crédito e débito, à vista e parcelado, com aceitação mínima das bandeiras Visa, Visa Electron, Mastercard, Mastercard Maestro e Elo, de recebíveis das anuidades, multas e demais taxas devidas pelos profissionais e empresas registradas no Coren-PI.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa LOGPRO Serviços Administrativos para Terceiros Ltda contra a decisão que aceitou a proposta e habilitou a empresa Soluções Pública & Privada de Pagamentos S/A no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90.005/2026.

A recorrente sustenta, em síntese, que a proposta final apresentada pela recorrida conteria divergência entre o valor global e a soma dos valores indicados por item. Alega, ainda, que a documentação econômico-financeira apresentada pela empresa vencedora seria insuficiente, sob o argumento de que deveriam ter sido apresentadas as demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2025.

A empresa Soluções Pública & Privada de Pagamentos S/A apresentou contrarrazões, defendendo a regularidade de sua proposta e de sua habilitação.

É o necessário a relatar.

II – DA ADMISSIBILIDADE

O recurso merece ser conhecido.

Embora a peça recursal não tenha sido registrada diretamente no sistema ComprasGov, consta dos autos justificativa de indisponibilidade da plataforma, tendo a recorrente encaminhado o recurso por e-mail dentro do prazo final previsto para a fase recursal.



Além disso, foi assegurado o contraditório à recorrida, que apresentou contrarrazões dentro do prazo informado pela Divisão de Licitação.

Dessa forma, em prestígio ao contraditório, à ampla defesa, à razoabilidade e à segurança do procedimento, conheço do recurso administrativo.

III– DO MÉRITO

III.1. Da alegada divergência na proposta final

A recorrente sustenta que a proposta final da empresa Soluções Pública & Privada de Pagamentos S/A apresentaria divergência entre o valor global indicado e a soma dos valores atribuídos aos itens do grupo único.

Entretanto, a alegação não merece prosperar.

Da análise da proposta apresentada pela recorrida, em conjunto com os registros constantes do sistema ComprasGov, verifica-se que os valores consignados na proposta final são compatíveis com aqueles efetivamente ofertados durante a fase de lances e registrados no sistema eletrônico. A consulta à página do ComprasGov demonstra que os valores por item e o valor global considerados para o julgamento da proposta correspondem exatamente aos valores ofertados pela licitante, inexistindo a inconsistência apontada pela recorrente, conforme demonstrado abaixo:

PROPOSTAS DOS ITENS	ANEXOS	CHAT	DILIGÊNCIAS
1 ADMINISTRAÇÃO - COBRANÇA	Valor estimado total: R\$ 51.762.3900	Valor ofertado total: R\$ 39.170.8000	Valor negociado total: -
2 ADMINISTRAÇÃO - COBRANÇA	Valor estimado total: R\$ 51.762.3900	Valor ofertado total: R\$ 39.170.8000	Valor negociado total: -
3 ADMINISTRAÇÃO - COBRANÇA	Valor estimado total: R\$ 51.762.3900	Valor ofertado total: R\$ 39.170.8000	Valor negociado total: -
4 ADMINISTRAÇÃO - COBRANÇA	Valor estimado total: R\$ 51.762.3900	Valor ofertado total: R\$ 39.170.8000	Valor negociado total: -



GRUPO ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNI	VALORES DE TRANSAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO EM 2025 (A)	TAXA DE DESCONTO (MDR) MÁXIMA ACEITÁVEL (%) (B)	VALOR TOTAL ESTIMADO DAS TAXAS (R\$) - (12 MESES) (A x B) = (C)
1	Taxa de desconto (MDR) para operações de débito	21300	Taxa (%)	R\$ 142.399,96	0,75%	R\$ 1.068,00
2	Taxa de Desconto (MDR) para operações crédito à vista	21300	Taxa (%)	R\$ 192.591,43	1,60%	R\$ 3.081,40
3	Taxa de Desconto (MDR) para operações de crédito parcelado- 2 (duas) até 6 (seis) parcela	21300	Taxa (%)	R\$ 1.213.589,70	2,40%	R\$ 29.126,00
4	Taxa de Desconto (MDR) para operações de crédito parcelado - 7 (sete) até 12 (doze) parcelas	21300	Taxa (%)	R\$ 226.732,00	2,60%	R\$ 5.895,00
TOTAL					7,35%	R\$ 39.170,50

Cumpramos destacar que, nos termos do procedimento adotado no sistema ComprasGov, os valores registrados eletronicamente constituem o parâmetro oficial da proposta apresentada pelo licitante, refletindo fielmente os preços submetidos ao certame. No presente caso, não foi identificada qualquer divergência entre os registros do sistema e a proposta final encaminhada pela empresa vencedora.

Desse modo, não procede a afirmação de que haveria incompatibilidade entre o valor global e os valores por item capazes de comprometer o julgamento da proposta ou ensejar sua desclassificação. Ao contrário, os elementos constantes dos autos evidenciam que a proposta observou os valores registrados no sistema eletrônico, preservando a coerência necessária ao certame e atendendo às exigências estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

Não havendo qualquer inconsistência material entre a proposta e os registros oficiais do ComprasGov, resta afastada a alegação da recorrente, inexistindo fundamento para desclassificação da empresa Soluções Pública & Privada de Pagamentos S/A sob esse aspecto.

III.2. Da qualificação econômico-financeira



A recorrente também sustenta que a empresa Soluções Pública & Privada de Pagamentos S/A deveria ter apresentado demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2025, e não apenas aos exercícios de 2023 e 2024.

A alegação não merece acolhimento.

O Termo de Referência exigiu a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1. O mesmo instrumento estabeleceu que tais documentos deveriam ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ao Sped.

A sessão pública ocorreu em 12/06/2026. Naquela data, ainda não havia se encerrado o prazo ordinário de transmissão da ECD relativa ao exercício de 2025. Assim, à luz da regra expressa do Termo de Referência, mostrou-se juridicamente aceitável a análise das demonstrações contábeis de 2023 e 2024.

Além disso, a documentação econômico-financeira da recorrida foi objeto de análise pelo Parecer nº 8/2026/Auditoria, que recalculou os índices apresentados e concluiu que a empresa atendeu aos requisitos previstos no Termo de Referência, com índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral superiores a 1 nos exercícios analisados.

O Parecer da Auditoria também registrou que o patrimônio líquido da empresa nos exercícios de 2023 e 2024 supera amplamente o parâmetro de 10% do valor estimado da contratação, ainda que tal exigência fosse analisada de forma subsidiária.

Dessa forma, não há fundamento suficiente para reconhecer a inabilitação da empresa Soluções Pública & Privada de Pagamentos S/A quanto à qualificação econômico-financeira.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa Logpro Serviços Administrativos para Terceiros Ltda. e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo a decisão que aceitou a proposta e habilitou a empresa Soluções Pública & Privada de Pagamentos S/A no Pregão Eletrônico nº 90.005/2026.



Mantida a decisão recorrida, encaminhem-se os autos à autoridade competente para apreciação, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Teresina, 07 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br DEUSELINA CARVALHO DE SOUSA
Data: 07/07/2026 13:58:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Deuselina Carvalho de Sousa
Supervisora de Contratações / Pregoeira substituta
Portaria nº 749/2026

DESPACHO

Teresina-PI, 08 de julho de 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-PI nº 154/2023, homologada pela Decisão Cofen nº 037/2024, **DETERMINA:**

1. DIVISÃO DE LICITAÇÃO:

- Acolho a decisão da Pregoeira e o Parecer Jurídico Complementar nº 56/2026, mantendo integralmente a decisão recorrida. À Divisão de Licitação para as providências cabíveis.

Samuel Freitas Soares
Conselheiro Presidente
Coren-PI 328.982-ENF



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL FREITAS SOARES - Coren-PI 328982-ENF, Presidente**, em 08/07/2026, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1939152** e o código CRC **C6C9FF84**.

Assunto **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO Pregão nº 90.005/2026 – 5/2026**



De <licitacoes@coren-pi.org.br>
Para Licitação | Sopague <licitacao@sopague.com.br>
Cópia Setor Comercial /Contratos <maiaralogpro@gmail.com>
Data 2026-07-08 09:51

-
- RESPOSTA A RECURSO - LOGPRO.pdf(~393 KB)
 - SEI_1939152_Despacho.pdf(~46 KB)
-

Bom dia,

Prezados,

Encaminhamos, em anexo, a decisão referente ao recurso administrativo do Pregão Eletrônico nº 90.005/2026. Após análise, a Pregoeira manifestou-se pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa Logpro Serviços Administrativos para Terceiros Ltda. e, no mérito, pelo seu não provimento. A decisão foi acolhida pela autoridade competente, que manteve a aceitação da proposta e a habilitação da empresa Soluções Pública & Privada de Pagamentos S/A.

Informamos, ainda, que a íntegra da decisão foi disponibilizada no quadro de avisos do referido Pregão Eletrônico e publicada no site oficial do Coren-PI.

Por fim, comunicamos que o Pregão Eletrônico nº 90.005/2026 foi homologado na data de hoje.

Atenciosamente,

--

Sara Almeida

Chefe da Divisão da Licitação do Coren-PI

Telefone: (86) 3122-9999

<http://www.coren-pi.org.br>